

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: GOIANÉSIA DO PARÁ/PA E TOMÉ-AÇU/PA
PERÍODO: 02/05 A 07/05/2017 - (05 E ½) DIÁRIAS.
SERVIDORES:
- 5926171/1 - LARISSA DE CARVALHO LIMA – (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5929923/1 - SILVIA MARIA ALVES DA SILVA – (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5620449/1 - JOSE MARIA PINHEIRO GOMES – (MOTORISTA)
ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 170892
PORTARIA Nº 0621/2017/GAB/SEMAS
BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia, usando das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO o Decreto nº 734/1992, lei 5.810/1994, Art. 145 a 149 e Orientação Normativa nº01/2008-AGE/PA; CONSIDERANDO os Termos do Processo nº 07202/2017 e o Memorando nº 167513/2017/GAMAM/COMAM/DIORED/SAGRA; RESOLVE:

I – Excluir o segundo período da portaria nº. 0427/2017-GAB/SEMA de 20/03/2017, publicada no DOE nº 33337 de 21/03/2017, de 02/04 A 08/04/2017, que concedeu 06 e ½ (seis e meia) diárias ao servidor MARCELO ANTONIO DE SA MEDEIROS, matrícula nº 57196796/1, ocupante do cargo de Motorista;
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 171174
PORTARIA Nº 0619/2017-GAB/SEMAS
BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2017.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia, usando das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO o Decreto nº 734/1992, lei 5.810/1994, Art. 145 a 149 e Orientação Normativa nº01/2008-AGE/PA; CONSIDERANDO os Termos do Processo nº 7819/2017 e o teor Memorando nº 168890/2017/GEPLAM/COMAM/DIORED/SAGRA; RESOLVE:

I – SUBSTITUIR, na Portaria nº0410/2017-GAB/SEMAS de 16/03/2017, publicado no DOE nº 33336 de 20/03/2017; a servidora MAXIMIRA COSTA DA SILVA, matrícula nº 57193040/4, pelo servidor MARCELO SILVA AUZIER, matrícula: 80845193/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária, com Recursos do FEMA, PTRES: 278363, FONTE: 0116006357.
II – ALTERAR, o município de destino que seria Tucumã/PA, para o município de São Felix do Xingu/PA.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 171034
PORTARIA Nº 0618/2017-GAB/SEMAS DE 26 DE ABRIL DE 2017

OBJETIVO: PARTICIPAR DE ENCONTRO NACIONAL E DE REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM RECURSOS HÍDRICOS CTEM.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: BRASÍLIA/DF
PERÍODO: 09/05 A 12/05/2017 - (03 E ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57192055/2 - ALAN JOSE SARAIVA DA SILVA – (TECNICO EM GESTAO PUBLICA/GERENTE)
ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 171002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 97962/CONJUR/2017

Á
E D Transporte Indústria e Exportação de Madeira LTDA - ME
End: Rodovia Pa. 150 km 2,1 snº - Lotes 12, 14 e 16 – Condomínio de Desenvolvimento Industrial
CEP: 68450-000 Moju – PA
Pelo presente instrumento, fica E D. TRANSPORTE INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, portador do CNPJ Nº 02.409.770/0001-18, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9849/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07394/2015 - GEFLOR, em razão de transportar irregularmente o volume de 40 m³ de madeira serrada da espécie Piquiá, na classificação viga, caibrinho e ripa, sem a devida licença do órgão ambiental competente,

uma vez que houve adulteração das guias florestais, invalidando as mesmas, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14823/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, e art. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Informamos, ainda a manutenção da apreensão e depósito devendo o interessado regularizar sua situação junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se Infração Continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e §4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 97655/CONJUR/2017

Á
JOSIVAM ALVES DA CONCEIÇÃO
End: Rua Nova, nº 04 – Vila Ligeirão, Bairro: Zona Rural
CEP: 68633-000 Dom Eliseu – PA
Pelo presente instrumento, fica JOSIVAM ALVES DA CONCEIÇÃO CPF: Nº003.410.362-77, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº28401/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6266/2013/GEFLOR lavrado em 19/03/2013, em razão de transportar 19,93 metros cúbicos de madeira nativa em toras sendo 17,09 metros cúbicos de casca seca e 1,84 metros cúbicos de maçaranduba, sem licença válida para todo tempo da viagem outorgada pela autoridade competente Parecer Jurídico nº 15098/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47 §§ 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 170938

NOTIFICAÇÃO Nº.: 97654/CONJUR/2017

Á
MADEIREIRA BOM SUCESSO EIRELI-ME
End: PA 150, KM 122 S/Nº; Bairro Industrial
CEP: 68695-000 Tailândia – PA
Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA BOM SUCESSO EIRELI-ME CNPJ: Nº10.486.992/0001-62, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº601/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2134/2012/GEFLOR lavrado em 17/12/2012, em razão de comercializar a quantidade de 17,9870 metros cúbicos de resíduo fonte de energia sem atender as normas legais, em desacordo com a autorizaçã emitida pelo órgão ambiental competente. Parecer Jurídico nº 17750/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47 §§ 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II , todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Salientamos que deve ser procedido estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal junto ao GESFLORA, caso efetivamente necessário.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 97650/CONJUR/2017

Á
MOISÉS NUNES SILVA
End: Rua Dante de Oliveira, 561 – Bairro: Santa Helena
CEP: 68590-000 Jacundá – PA
Pelo presente instrumento, fica MOISÉS NUNES SILVA CPF Nº937.107.042-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº23911/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 5602/2015/GEFLOR lavrado em 30/11/2013, em razão de transportar irregularmente volumes de madeira (resíduo fonte de energia) 8 metros cúbicos sem licença do órgão ambiental competente. Parecer Jurídico nº 15210/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47 §§ 1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 171343